

O documento original está disponível na Rede do Grupo Aterpa.

Elaboração:	Análise Crítica:	Aprovação:
Jéssica Mayara Flores Moreira Analista de <i>Compliance</i>	Juliana Salvador Ferreira de Mello <i>Compliance Officer</i>	
Samir Alves Hamzi Advogado	Daniel Nobrega de Lima de Oliveira Diretor	André Pentagna Guimarães Salazar Presidente
	Lucas Magalhães Vasconcelos Diretor	
	Diretor Humberto Pires Terra Filho Diretor	

Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.

QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES

Data	Revisão	Descrição	Motivo
05/07/2018	00	Emissão inicial	2
02/09/2020	01	--	4
15/04/2021	02	Excluído no Item 5.1 a) o "fornecimento de bens" e alterado o prazo de 7 dias para 30 dias; Excluído do Item 5.3 a exigência de verificar a existência de eventual circunstância de falência ou recuperação judicial e se possui um Programa de <i>Compliance</i> para todos os fornecedores e prestadores de serviço do GRUPO ATERPA; Alterado o Item 5.3 a) para explicitar que o limite de R\$ 500.000,00 se refere ao acumulado nos últimos 12 meses; Incluído no Item 5.3 que a validade da <i>Due Diligence</i> é de 12 meses.	4
02/08/2021	03	Alterado "trabalho escravo" para "trabalho análogo ao escravo" no Item 4.3; Inserida a possibilidade de realização de <i>background check</i> pelo GRUPO ATERPA antes da contratação de fornecedores ou prestadores de serviços no Item 4.3. Inserido o Item 4.4 <i>Do compartilhamento de dados pessoais</i> .	4
04/08/2022	04	Excluído no item 4.1 que pedido de compra deve conter previsão relacionada ao direito de indenização; Alterado o texto do item 5.1 para explicitar a formalização é por contrato físico e não contrato no SAP; Alterado o valor para formalização por contrato físico no item 5.1 a) de R\$ 50.000,00 por R\$ 150.000,00; Alterado o item 5.1 b) para especificar que contratação de projeto básico e/ ou executivo deve ser formalizado por contrato físico; Incluído a o item 5.1 c) que define que subcontratação de serviços de engenharia devem possuir contrato físico, independentemente do valor; Definido no item 5.2 que deve-se registrar a igualdade de informações para aquisição ou contratação superior a R\$ 200.000,00;	

		<p>Definido no item 5.2 que o critério de seleção será, sempre, o menor preço. Caso a seleção seja por outra razão, deve-se justificar no SAP;</p> <p>Excluído no item 5.3 a) o texto “ao longo dos últimos 12 meses”;</p> <p>Incluído item 5.3 c) que detalha quando o processo de <i>due diligence</i> deve ser executado nas situações onde o somatório dos fornecimentos excede o valor estipulado;</p> <p>Alterado no item 5.4 limite para pagamentos em espécie, passando para 2 (dois) salários mínimos;</p> <p>Alterado site para denúncia, porque o link não estava funcionando corretamente.</p>	
29/07/2024	05	<p>Alteração da nomenclatura Gestor de Compliance para Compliance Officer;</p> <p>Atualização da nomenclatura da Política Anticorrupção para Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais;</p> <p>Alteração da nomenclatura Canal de Denúncias para Canal de Ética;</p> <p>Atualização do número e do site do Canal de Ética</p> <p>Atualização no procedimento de Due Diligence</p>	4
<p>Motivo: 1- Atendimento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo</p>			

SUMÁRIO

1 OBJETIVO DA POLÍTICA.....	3
2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA.....	3
3 DEFINIÇÕES	3
4 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS ...	4
4.1 Cláusulas de <i>Compliance</i>	4
4.2 Sigilo e Propriedade Intelectual	4
4.3 Prevenção ao trabalho análogo ao escravo e infantil e cumprimento das legislações trabalhista, tributária, previdenciária e do meio ambiente	4
4.4 Do tratamento de dados pessoais.....	4
5 DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	5
5.1 Formalização das relações do GRUPO ATERPA com fornecedores e prestadores de serviços	5
5.2 Critérios de Seleção de Fornecedores e Prestadores de Serviço	5
5.3 Avaliação Prévia de Riscos (<i>Due Diligence</i>).....	6
5.4 Gestão dos Contratos com Fornecedores e Prestadores de Serviços	7
5.5 Reavaliação Periódica de Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	7
6 DIRETRIZES PARA RELACIONAMENTOS COM COMPRADORES.....	8
7 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
7.1 Treinamento	8
7.2 Denúncias e penalidades	9
7.3 Revisão e atualização desta Política	9

1 OBJETIVO DA POLÍTICA

Fornecedores, prestadores de serviço e parceiros são essenciais para o negócio do GRUPO ATERPA¹ e devem ser tratados com respeito e de forma imparcial. Por isso, prezamos por uma relação profissional, ética e transparente com todos os nossos fornecedores. Reforçamos ainda ser fundamental a atuação desses alinhada com os nossos princípios, normas, regulamentações e legislações vigentes. Nossas negociações são pautadas pelo sentido ético de nossos relacionamentos, não sendo aceita qualquer transação comercial em que práticas impróprias (como trabalho infantil e/ou escravo, propina, suborno, ou uso indevido de cortesia) possam comprometer a integridade dos negócios.

Nesse sentido, o objetivo desta política é apresentar as diretrizes a serem observadas por todos os profissionais do GRUPO ATERPA com relação à seleção, à contratação e à gestão dos contratos e das relações com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do GRUPO, com a finalidade de ser garantida a ética e a legalidade dessas relações, bem como a conformidade com o código de ética e conduta e demais políticas de *Compliance* do GRUPO.

No mesmo sentido, esta política tem como objetivo orientar os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do GRUPO ATERPA sobre os limites éticos e legais das suas relações com os profissionais do GRUPO ATERPA, em conjunto com o código de ética e conduta e demais políticas e procedimentos aplicáveis.

2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

As disposições desta política se dirigem a todos os profissionais do GRUPO ATERPA, incluindo todos os seus acionistas, diretores, funcionários e terceirizados, além dos seus prestadores de serviços, fornecedores, representantes, prepostos, contrapartes, consorciados e demais pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com o GRUPO ATERPA no exercício de seu objeto social.

3 DEFINIÇÕES

Para os fins desta política, consideram-se:

- a. **Fornecedores:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, incluindo qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (art. 3º, *caput*, da Lei n. 8.078/1990);
- b. **Prestadores de Serviços:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de serviços, incluindo qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (art. 3º, §2º, da Lei n. 8.078/1990);
- c. **Parceiros:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados com os quais o GRUPO ATERPA desenvolva qualquer tipo de relação de parceria empresarial, incluindo consórcios, *joint ventures*, sociedades em conta de participação, contrato de aliança, sociedades de propósito específico (SPEs) etc.

¹ Para os fins desta Política, os termos "GRUPO ATERPA" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas Construtora Aterpa S/A, J. Dantas S/A Engenharia e Construções e SAM –Ambiental e Engenharia S/A, consideradas em conjunto ou separadamente.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS

4.1 Cláusulas de *Compliance*

O GRUPO ATERPA realiza seus melhores esforços para que os contratos e pedidos de compra firmados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, conforme definidos no item 3 desta política, tenham cláusula de *Compliance* que estabelece o compromisso das partes com o cumprimento do código de ética e conduta do GRUPO ATERPA, das normas legais e regulamentares que incidam sobre as atividades das partes, além das normas de prevenção à corrupção e práticas anticoncorrenciais vigentes.

Todos esses contratos contêm também previsão relacionada ao direito de indenização do GRUPO ATERPA por todos os danos materiais ou imateriais decorrentes de qualquer ato da contraparte que descumpra as diretrizes desta política e das demais disposições do programa de *Compliance* do GRUPO ATERPA. Poderá também ser estabelecida multa contratual ou outras penalidades cabíveis para estas mesmas hipóteses.

Poderão ser estabelecidas também disposições complementares à cláusula anticorrupção, tais como a elaboração de relatórios periódicos de reuniões e discussões com agentes públicos e/ou privados, a comprovação dos serviços efetivamente prestados, além da rastreabilidade e da demonstração das despesas realizadas para a execução do contrato.

4.2 Sigilo e Propriedade Intelectual

O GRUPO ATERPA realiza seus melhores esforços para que os contratos firmados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, conforme definidos no item 3 desta política, também contenham cláusula de sigilo e proteção à propriedade intelectual, estabelecendo que todas as informações e documentos do GRUPO ATERPA obtidos pelos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão ser utilizados tão somente para a realização das atividades descritas nos respectivos contratos, sendo vedado o uso indevido ou ilegal, bem como a divulgação dessas informações a terceiros, salvo expressa autorização por escrito do GRUPO ATERPA.

Além disso, essa cláusula deverá prever que caso as autoridades públicas determinem a apresentação ou a entrega de documento ou informação do GRUPO ATERPA, esse deverá ser imediatamente informado em um prazo de até 24h, para que emita parecer sobre a possibilidade ou não de apresentação ou entrega do documento ou informação, ressalvada a possibilidade do GRUPO negar essa permissão.

4.3 Prevenção ao trabalho análogo ao escravo e infantil e cumprimento das legislações trabalhista, tributária, previdenciária e do meio ambiente

Todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do GRUPO ATERPA deverão, nas suas relações com o grupo, manter o constante atendimento das legislações trabalhista, tributária e previdenciária, bem como os regulamentos de medicina e segurança do trabalho e da legislação ambiental.

É também vedada aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do GRUPO ATERPA a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer outro vínculo de trabalho ilegal ou considerado como antiético.

Todos os contratos firmados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão prever, em cláusula específica ou na cláusula geral de *Compliance*, disposição que obrigue às contrapartes do GRUPO ATERPA ao cumprimento das legislações trabalhista, tributária, previdenciária e de meio ambiente, bem como a vedação e prevenção ao trabalho análogo ao escravo e infantil.

4.4 Do tratamento de dados pessoais

A fim de dar cumprimento à obrigação contratual, legal ou regulatória imposta por lei federal, estadual ou municipal ou em decretos, resoluções ou outros instrumentos normativos, o GRUPO ATERPA poderá realizar o tratamento, sobretudo o compartilhamento, de dados pessoais de colaboradores de fornecedores ou de prestadores de serviço intragrupo ou com os clientes da organização.

A finalidade do tratamento será o cumprimento da legislação vigente e/ou atestar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária pelos fornecedores do GRUPO ATERPA, seja pelo próprio grupo ou por seus clientes. Ressalte-se que, consoante o disposto no art. 7º, inc. II, da lei geral de proteção de dados pessoais, Lei nº 13.709/2018, conforme alterada ("LGPD"), o tratamento de dados pessoais de colaboradores de fornecedores ou de prestadores de serviço realizado pelo GRUPO ATERPA está legitimado por lei, resguardando-se ao titular de dados pessoais o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, para o atendimento do princípio do livre acesso (art. 9º da LGPD).

5 DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 Formalização das relações do GRUPO ATERPA com fornecedores e prestadores de serviços

As contratações realizadas pelo GRUPO ATERPA são formalizadas por meio de contrato ou pedido de compra junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços.

Deverá haver contrato físico assinado, entre as partes, necessariamente nas seguintes hipóteses:

- a. Nos casos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra e que execute atividades nas áreas administrativas e operacionais do GRUPO ATERPA, com tempo de serviço superior a 30 dias e/ou valor de serviço superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b. Na contratação de elaboração de projetos básicos;
- c. Na subcontratação de serviços de engenharia, independentemente do valor do contrato;
- d. Nos casos em que o objeto da prestação dos serviços envolver a representação do GRUPO ATERPA perante terceiros e/ou agente público, nacional ou estrangeiro, tais como atividades de consultoria, representação comercial e despachantes.

5.2 Critérios de Seleção de Fornecedores e Prestadores de Serviço

Todo o processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços realizados pelo GRUPO ATERPA deverá ser pautado pela ética, legalidade e transparência, além da conformidade plena com o código de ética e conduta e políticas de *Compliance* e manual de suprimentos do GRUPO. Para tanto, deverão ser observadas pelos profissionais responsáveis pelas contratações as diretrizes abaixo descritas.

Para a realização de contratação de prestação de serviços ou fornecimentos para o GRUPO ATERPA, com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o profissional responsável pela contratação deverá realizar, no mínimo, 3 (três) cotações junto ao mercado e registrá-las no SAP. Não sendo possível realizar as 3 (três) cotações, a justificativa deverá ser relatada no SAP, em conformidade com o caso concreto, conforme definido no Manual de Suprimentos.

Durante o processo de seleção, o profissional responsável do GRUPO ATERPA deverá garantir que todos os fornecedores e prestadores de serviços tenham igualdade de acesso às informações e aos documentos necessários à elaboração das suas propostas, sendo vedada a limitação deste acesso a determinado(s) fornecedor(es) ou prestador(es) de serviço com objetivo de favorecimento indevido no processo de seleção. Todo fornecimento de bens ou contratação de serviço com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverá ter evidência anexada que os fornecedores tiveram igualdade nas informações.

É considerado para escolha do fornecedor ou prestador de serviços o melhor custo/ benefício para o GRUPO ATERPA, com base em critérios técnicos, profissionais, éticos e legais, tais como qualidade, preço, prazo de entrega e atendimento. Fica determinado que o critério de seleção será, sempre, o menor preço dentre os fornecedores que atenderam a especificação do bem/ serviço contratado. Nesse caso, não há necessidade de inserir a informação no SAP, todavia caso a seleção seja por qualquer outro motivo, deve-se explicar o critério no SAP.

Na hipótese de algum cliente público ou privado sugerir ou solicitar ao GRUPO ATERPA a contratação de determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços específico, ou a realização de parceria com pessoa física ou jurídica específica, é observado o mesmo processo de seleção e análise aplicável a todo e qualquer fornecedor de bens, prestador de serviços ou parceiro e a contratação apenas será efetivada caso esteja em consonância com esta Política, e com a política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais, com as demais diretrizes do programa de *Compliance* e traduza a condição efetivamente mais vantajosa ao GRUPO ATERPA. Não serão realizadas contratações ou parcerias apenas para atender à indicação recebida ou em situação de conflito de interesses.

É vedado aos profissionais do GRUPO ATERPA receber ou aceitar, de maneira direta ou indireta, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, visando beneficiar qualquer dos potenciais fornecedores e prestadores de serviços no processo de seleção.

Qualquer conduta de potenciais fornecedores e prestadores de serviços que contrarie esta política, o código de ética e conduta, a política de combate à corrupção e práticas anticoncorrenciais ou quaisquer outras políticas do GRUPO ATERPA, ou que de qualquer forma contrariem a ética ou a legislação durante o processo de seleção deverão ser imediatamente reportadas ao canal de ética ou comunicadas ao *Compliance Officer*² do GRUPO ATERPA pelos seus profissionais ou terceiros que venham a ter conhecimento dessas condutas.

5.3 Avaliação Prévia de Riscos (*due diligence*)

Para a contratação dos potenciais prestadores de serviços e dos fornecedores esses deverão ser cadastrados previamente no sistema do GRUPO ATERPA, que deverá conter as informações que permitam a identificação da pessoa física ou jurídica, no mínimo, em relação aos seguintes aspectos:

- A qualificação da pessoa jurídica ou física (nome/razão social, endereço, CNPJ/CPF);
- Atendimento a requisitos específicos do GRUPO ATERPA para o produto ou serviço a ser fornecido.

A referida identificação poderá ser realizada por meio de formulário, enviado aos fornecedores e aos prestadores de serviço, ou ser objeto de análise realizada pelo próprio GRUPO ATERPA, pela área responsável pela contratação, com o apoio de outras áreas quando necessário, conforme estabelecido no manual de suprimentos.

Independentemente deste cadastro, o responsável pela realização da contratação de fornecedores e prestadores de serviços deverá exigir o envio de mais documentos ou realizar buscas próprias anteriormente à contratação do prestador de serviços ou do fornecedor nos seguintes casos:

- a. Quando o fornecimento de bens ou prestação de serviços de valor ultrapassar a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b. Nos casos em que o objeto da prestação dos serviços envolver a representação do GRUPO ATERPA perante terceiros e/ou agente público nacional ou estrangeiro, tais como atividades de consultoria, representação comercial e despachantes;
- c. Caso o somatório dos fornecimentos ultrapasse o valor estipulado de 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao longo dos últimos 12 meses, o *due diligence* será realizado após os fornecimentos excederem o limite estipulado. Nessa situação, o *due diligence* será realizado após o início das aquisições/ contratações.

O formulário interno (FOR.M.JUR-09 – *due diligence*) de contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviços deverá ser preenchido eletronicamente pelo solicitante. Após essa etapa, será realizada uma consulta no serasa e uma avaliação preliminar por meio da plataforma KPMG Watch.

- a) Score entre 0 e 99: A responsabilidade pela homologação ficará a cargo do setor de suprimentos.
- b) Score igual ou superior a 100: A decisão sobre a homologação será do Compliance Officer, que definirá os próximos passos necessários para mitigar os riscos identificados.

Se necessário, poderá ser encaminhado ao comitê de Compliance para recomendações e/ ou deliberações adicionais.

Todas as informações resultantes das análises deverão ser devidamente avaliadas pelo responsável anteriormente à contratação, sopesando os riscos aos quais o GRUPO ATERPA encontra-se exposto, conforme

estabelecido no manual de suprimentos.

Todas as informações e documentos obtidos são registrados no SAP anteriormente à contratação, em conjunto com as considerações sobre essas informações feitas pelo responsável e, eventualmente, pelo *Compliance Officer*, conforme estabelecido no manual de suprimentos.

A validade da *Due Diligence* é de 12 meses.

5.4 Gestão dos Contratos com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A gestão dos contratos com fornecedores e prestadores de serviços deverá sempre ser realizada de forma ética e legal, buscando garantir o pleno cumprimento das obrigações dos fornecedores e prestadores de serviços do GRUPO ATERPA, bem como resguardá-lo de eventuais riscos de *Compliance*.

Para tanto, deverão constar nos contratos e pedidos de compra cláusulas que permitam a supervisão, a fiscalização e a verificação do cumprimento pelos fornecedores e prestadores de serviços da legislação trabalhista, tributária, previdenciária e do meio ambiente, podendo ser incluídas obrigações de envio de comprovantes de cumprimento dessas obrigações.

Além disso, os contratos e pedidos de compra de prestação de serviços e de fornecimentos poderão conter cláusula que permita a rescisão do contrato na hipótese de ocorrência de circunstância superveniente que impossibilite ou gere o risco ao cumprimento do contrato pelo fornecedor ou prestador de serviços, como situação de inadimplemento do fornecedor ou prestador de serviços perante o mercado.

A realização de todos os pagamentos a prestadores de serviços ou fornecedores deverá ser precedida da verificação da efetiva entrega/realização do bem ou serviço e somente poderá ser efetivada por meio de documento fiscal, exceto na hipótese de adiantamentos e pagamentos à vista.

Preferencialmente, os pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços deverão ser realizados por meio de transferência bancária para conta de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, sendo que a realização de pagamentos por meio de terceiros apenas é possível mediante procuração do titular do fornecedor ou prestador de serviço e após avaliação dos riscos aos quais o GRUPO ATERPA estará sujeito com a operação.

O GRUPO ATERPA admite, para compras à vista, pagas com recurso do fundo fixo de caixa, até o valor de dois salários-mínimos, a não formalização prévia por meio de contrato ou pedido de compra. Entretanto, é exigido que a aquisição seja realizada dentro dos padrões éticos e legais, sempre buscando a melhor condição para o GRUPO ATERPA.

Os pagamentos em espécie estão limitados a valores não superior a dois salário-mínimo. Deverá ser mantido o registro e o controle numérico de todos os pagamentos realizados com cheque.

5.5 Reavaliação Periódica de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Os contratos firmados pelo GRUPO ATERPA com fornecedores e prestadores de serviços estarão sujeitos à reavaliação das suas condições econômico-financeiras.

Na hipótese de o prazo de um contrato ter sido renovado por 3 (três) vezes, para que seja realizada a quarta renovação o responsável pela contratação deverá realizar novamente 3 (três) cotações, conforme previsão do Item 5.2 desta política, reavaliando se as condições do contrato vigente ainda permanecem as mais adequadas para o GRUPO ATERPA, considerando os critérios de qualidade, preço, prazo de entrega e atendimento.

O resultado dessa reavaliação deverá ser registrado no SAP conforme estabelecido no manual de suprimentos, incluindo as justificativas para manutenção ou não das renovações do contrato vigente, em conformidade com as novas cotações realizadas e com os critérios técnicos, profissionais e éticos de seleção, sempre buscando a

² Onde se lê *Compliance Officer* se lê Gestor de *Compliance*.

contratação mais vantajosa para o GRUPO ATERPA.

6 DIRETRIZES PARA RELACIONAMENTOS COM COMPRADORES

Consideramos nossos parceiros as empresas aliadas e comprometidas com a nossa organização, que apoiam o financiamento de nossas atividades e colaboram no desenvolvimento do GRUPO. Nossas parcerias são estabelecidas com base em relacionamentos duradouros, no respeito e na confiança mútua. Por isso, buscamos sempre parcerias com instituições sustentáveis e que tenham forte compromisso com a ética e a transparência.

Com esse objetivo, para a prospecção de parceiros deverão ser observadas as diretrizes dispostas na política de combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais, em especial as disposições do item 4.4 - relacionamento com concorrentes e parceiros, de modo a evitar qualquer dúvida sobre a legalidade e a ética dos contatos realizados pelos representantes do GRUPO ATERPA com o objetivo de formação de qualquer tipo de parceria com empresas eventualmente concorrentes.

De acordo com o estabelecido no manual da seção técnica, anteriormente à contratação da parceria, o responsável pela contratação deverá abrir um processo de due diligence prévio. Deverá preencher o formulário interno de due diligence por meio do SE Suite, em paralelo com o preenchimento deste formulário realizar uma avaliação prévia, pela plataforma KPMG Watch.

O responsável por essas análises deverá submetê-la ao *Compliance Officer* quando o score for 100 ou superior para homologação para emitir um parecer acerca dos riscos de *Compliance*, incluídos os riscos éticos e legais, aos quais o GRUPO ATERPA estará sujeito na contratação da parceria. Caso o score for 0 a 99 ficará a critério do próprio setor realizar a homologação.

Caso haja riscos de *Compliance* maiores que o nível baixo, o resultado do processo de *due diligence* deverá ser submetido à alta administração para decisão final sobre a viabilidade ou não da contratação diante dos riscos identificados.

Todas as relações de parceria firmadas deverão ser formalizadas em um termo de contrato, que deverá estabelecer os limites previstos pela legislação para a atuação de cada uma das partes.

No caso das sociedades em conta de participação, o contrato deverá estabelecer claramente quais pessoas jurídicas são sócias ostensivas e sócias participantes, de modo que a atividade constitutiva do objeto social seja exercida exclusivamente pelo(s) sócio(s) ostensivos.

Em todos os contratos de parcerias e/ou nos demais instrumentos de detalhamento das obrigações das partes deverão ser incluída cláusula de *Compliance* tratando sobre a obrigatoriedade entre as partes de observância da legislação e da ética nas suas atividades, bem como de observância de todas as disposições do programa de *Compliance* do GRUPO ATERPA, além de incluir as questões de sigilo e propriedade intelectual.

Finalmente, os contratos deverão conter cláusula que permita ao GRUPO ATERPA o direito de realização de fiscalizações e auditorias por meio das quais poder ser verificado o cumprimento das cláusulas do programa de *Compliance* do GRUPO ATERPA, além do cumprimento da legislação e dos preceitos atinentes à ética profissional. Nessa oportunidade, poderão ser solicitados documentos fiscais, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de meio ambiente, por exemplo, além da exigência de documentos de comprovação da efetiva prestação de serviços ou fornecimentos, dentre outros. Os contratos poderão prever também obrigações periódicas de envio dessas informações ao GRUPO ATERPA ou entre as partes.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Treinamento

O conteúdo desta política deverá ser contemplado nos treinamentos que são promovidos pelo *Compliance Officer*, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais o treinamento se destina.

O treinamento sobre a política de combate à corrupção e práticas anticoncorrenciais, o programa de *Compliance* e o código de ética e conduta, poderá ser oferecido a todos os funcionários dos parceiros do GRUPO ATERPA que estão envolvidos na execução do objeto da parceria, a fornecedores e a prestadores de serviços, caso necessário, e com o objetivo de reduzir os riscos de *Compliance* envolvidos na contratação.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o programa de *Compliance* do GRUPO ATERPA, sempre que necessário deverá ser realizado treinamento de reciclagem específico a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta Política.

7.2 Denúncias e penalidades

Todos aqueles aos quais esta política se destina e também a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do GRUPO ATERPA, através dos seguintes canais:

- Site : www.grupoaterpa.com.br#compliance
- Telefone: 0800 810 8153
- Endereço do GRUPO ATERPA: Rua Wilson Rocha Lima, 137 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte - MG, A/C do *Compliance Officer*.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do *Compliance Officer*, com imparcialidade, observados os procedimentos definidos na política do canal de ética.

7.3 Revisão e atualização desta Política

A presente política deverá ser reavaliada pelo *Compliance Officer*, com o apoio do comitê de *Compliance*, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- Alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO ATERPA está sujeito no exercício de suas atividades;
- Evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativas utilizadas para a elaboração desta Política;
- Alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO ATERPA, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- Sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.



Todas as atividades descritas nessa política devem ser realizadas de acordo com o código de ética e conduta e políticas de *Compliance* onde houver aplicação.